

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO TOTAL Nº 25/2022

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO TOTAL nº 25/2022 ao PL nº 400/2021** (AUTÓGRAFO 140/2022), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 400/2021, de autoria do **Péricles Régis Mendonça Lima**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

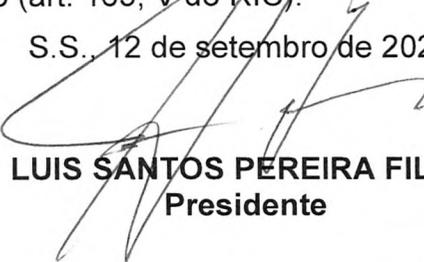
Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal, considerando o PL ilegal pela ausência de estimativa de impacto orçamentário e medidas de compensação (LRF), vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Dessa forma, **em virtude dos argumentos expostos no Veto**, notamos que **razão assiste ao Executivo**, pois os a alteração dos critérios de pontuação presentes no Anexo I da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, representam indiretamente renúncia de receitas, demandando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício anual de sua vigência e nos dois seguintes, sendo esta a atual posição dessa CJ no que diz respeito aos PLs que tratem de benefícios fiscais (vide art. 23 da LDO – Lei 12.608, de 13 de julho de 2022).

Ante o exposto, sob o aspecto legal, **NADA A OPOR quanto à tramitação do VETO TOTAL Nº 25/2022** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 12 de setembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZÉTI SILVESTRE
Membro